



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 432 DE 2 DE dezembro DE 1968.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos níveis de vencimentos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e as funções da Prefeitura passam a obedecer à organização estabelecida pela presente Deliberação.

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos e das funções baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe, série de classes e grupo ocupacional.

Art. 3º - Para os efeitos desta Deliberação, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa.

Parágrafo único - Quanto à forma de provimento os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes das letras A e C do Anexo I;

II - Cargos de provimento em comissão constantes da letra B do Anexo I.

Art. 4º - Função gratificada é uma vantagem acessória aos vencimentos concedida pelo efetivo exercício de chefia.

Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo único - As classes são isoladas ou integram séries.

Art. 6º - Série de classes é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade que compreendem.

Art. 7º - Grupo ocupacional é a reunião de classes isoladas ou séries de classes correlatas quanto à natureza de suas atribuições.

Art. 8º - Os cargos constituem o Quadro da Prefeitura (Anexo I).

Art. 9º - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, segundo as normas estabelecidas no Capítulo VI da presente Deliberação.

CAPÍTULO II  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10º - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto nesta Deliberação e às disposições estatutárias pertinentes.

Art. 11º - O provimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á:

I - Por concurso público, tratando-se de classe isolada ou de classe inicial de série, quando o provimento não se possa realizar por acesso (Constituição Federal, § 1º, art. 95);

II - Por promoção, tratando-se de classe intermediária ou de final de série de classes;

III - Por acesso, tratando-se de classe isolada ou de inicial de série, quando passíveis de provimento por acesso.

Parágrafo único - As formas de provimento dos cargos de provimento efetivo são especificadas, por classe, no Anexo IV.

Art. 12º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 13º - Na admissão de funcionários, os requisitos mínimos para o provimento dos cargos, estabelecidos por classe na forma do Anexo IV, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilização de quem lhe der posse.

Art. 14º - Os cargos que, após o enquadramento de que trata o Capítulo VII e o cumprimento do disposto no art. 59 e seus parágrafos, permanecerem vagos, ou vierem a vagar, e os que forem criados só poderão ser providos na forma estatutária e deste Capítulo.

Art. 15º - É vedada a nomeação interina (Constituição Federal, § 1º, art. 95).

CAPÍTULO III  
DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 16º - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 17º - Acesso é a passagem do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, de classe isolada ou da final de sua série para outra de nível mais elevado, isolada ou inicial de série de classes.

Art. 18º - As perspectivas de promoção e acesso estão estabelecidas no Anexo IV,

Art. 19º - Para ser promovido ou provido em outro cargo por acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que concorrer, e, ainda, obter um número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - A comprovação de capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - O boletim de merecimento apurará unicamente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Elogios e punições;
- IV - Cursos de treinamento correlacionados com as atribuições do cargo;

§ 3º - As provas terão pêsos 3 (três) e o boletim 2 (dois).

§ 4º - O merecimento é adquirido na classe.

§ 5º - Não se habilitará para promoção ou acesso o servidor que não obtiver, em cada uma das provas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu valor total.

§ 6º - Para concorrer à promoção ou ao acesso o funcionário deverá satisfazer os requisitos mínimos para provimento da classe a que concorrer (Anexo IV).

§ 7º - É de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe o interstício mínimo para concorrer à promoção ou ao acesso.

Art. 20º - O Prefeito Municipal constituirá a Comissão de Promoção, que se reunirá nos meses de janeiro e julho de cada ano, para apurar o merecimento dos funcionários, sempre que houver cargos vagos que devam ser providos por promoção ou acesso.

§ 1º - A Comissão de Promoção organizará para cada classe uma lista de funcionários habilitados para promoção e acesso por ordem de classificação obtida nas provas (§ 1º, art. 19) e no boletim de merecimento (§ 2º, art. 19), a qual terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

§ 2º - Publicada a lista dos habilitados, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer para o Prefeito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 21º - A decretação de promoção ou de acesso dependerá sempre da existência de cargo vago, observando-se o disposto no art. 11 desta Deliberação, e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o art. 19.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0010

F-0531

V

§ 1º - Vagando cargo passível de provimento por promoção ou acesso, o Prefeito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, efetuará a promoção ou o acesso, caso exista funcionário classificado.

§ 2º - Os cargos novos, tratando-se de primeiro provimento, não estão sujeitos a prazo para provimento por promoção ou acesso.

§ 3º - Quando não forem efetuados nos 90 (noventa) dias previstos no parágrafo primeiro, a promoção e o acesso produzirão seus efeitos a partir do dia imediato ao término do prazo previsto neste artigo.

Art. 22º - Declarados sem efeito, a promoção ou o acesso, expedir-se-á novo decreto em benefício de quem tenha direito.

§ 1º - O funcionário que tenha sua promoção ou seu acesso decretados indevidamente não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver recebido.

§ 2º - O funcionário a quem cabia a promoção ou o acesso será indenizado da diferença de vencimentos ou remuneração a que tiver direito.

Art. 23º - O funcionário suspenso, disciplinar ou preventivamente, poderá concorrer à promoção ou ao acesso mas ficará sem efeito o ato de promoção ou de acesso, se verificada a procedência da penalidade, ou se, da verificação dos fatos que determinarem a suspensão preventiva, resultar a pena de suspensão.

Parágrafo único - No caso de se verificar a procedência da suspensão disciplinar, ou se da suspensão preventiva resultar pena de suspensão, o funcionário não concorrerá à promoção ou ao acesso dentro de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

Art. 24º - O funcionário que não estiver em exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não poderá concorrer à promoção ou ao acesso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 25º - Poderão ser providos por concursos públicos os cargos cujo provimento deva dar-se por promoção ou por acesso, se após a realização das provas e da apuração de merecimento a Comissão de Promoção (art. 20) constatar a inexistência de servidores habilitados.

CAPÍTULO IVDAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26º - A criação de funções gratificadas será feita por decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para atender ao encargo.

Parágrafo único - Criar-se-ão funções gratificadas, unicamente, para chefias previstas nos regimentos internos da Prefeitura, para as quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino primário.

Art. 27º - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores públicos municipais, funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Não perderá a vantagem de que trata êste capítulo o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 3º - O servidor não poderá exercer mais de uma função gratificada, nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva.

CAPÍTULO V  
DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Art. 28º - As classes de cargos de provimento efetivo são ordenadas pelos níveis de vencimento na forma das letras "A" e "C" do Anexo II.

Art. 29º - Os cargos de provimento em comissão são classificados por símbolos na forma da letra "B", do Anexo II.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Deliberação nº 1432 de 2-12-68

Art. 302 - As tabelas de vencimentos e a tabela de valores das funções gratificadas são as constantes do Anexo III:

I - na letra "A", a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo;

II - na letra "B", a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão;

III - na letra "C", a tabela de valores das funções gratificadas.

Art. 312 - O auxílio para diferença de caixa, de que trata o art. 12 da Deliberação 1.135, de 4 de abril de 1966, é fixado em 10% (dez por cento) e será calculado, unicamente, com base no nível de vencimento da classe que o servidor ocupa, não incidindo sobre qualquer vantagem.

§ 12 - A vantagem objeto deste artigo, beneficiará os ocupantes dos cargos das classes de Tesoureiro I, Tesoureiro II e Tesoureiro III, quando no exercício das atribuições inerentes a seus cargos.

§ 22 - Não perderá a vantagem de que trata o presente artigo, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença especial, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 32 - Os atuais tesoureiros que estiverem no efetivo exercício de atribuições inerentes a seus cargos, continuarão percebendo a vantagem de que trata este artigo, com a percentagem anteriormente fixada pela Deliberação 1.135, de 4/4/66;

Art. 322 - O adicional por tempo de serviço instituído pela Deliberação nº 146, de 4/12/1950 e alterado pelas de números 727, de 30 de março de 1962 e 807, de 23 de junho de 1963, fica mantido em 10% (dez por cento) por cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público deste Município, incorporando-se ao vencimento apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 12 - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário contar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 2º - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo terá direito ao adicional com relação a cada cargo, mas os períodos anteriores à acumulação, quando computados para efeito de uma concessão, não serão considerados com relação ao outro cargo.

Art. 33º - É mantido o adicional de risco de vida de 20% (vinte por cento) para os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, que será calculado com base no nível de vencimento da classe, não incidindo sobre qualquer vantagem e somente será concedido em efetivo exercício inerente à sua função.

Art. 34º - É facultado ao funcionário, nomeado para cargo em comissão, optar pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Parágrafo único - Ao optante será concedida a gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o nível de vencimento de seu cargo efetivo, a qual não incidirá sobre qualquer vantagem.

Art. 35º - Os ocupantes dos cargos de Inspetor Tributário e Fiscal de Rendas farão jus a 50% (cinquenta por cento) das multas que aplicarem, por infração à legislação tributária do Município. Os Fiscais de Obras, Fiscais de Posturas e Guardas Sanitários também farão jus a igual percentagem das multas que aplicarem por infração às normas referentes às obras particulares e às posturas municipais.

Parágrafo único - A percentagem a que se refere o presente artigo torna-se devida após o julgamento irrecurável do processo de infração e da arrecadação da multa.

### CAPÍTULO VI DO PESSOAL VARIÁVEL

Art. 36º - A admissão de pessoal de que trata o art. 9º só será feita nos seguintes casos:

I - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas, quando inexistir na letra "A" do Anexo I classe cujas atribuições correspondem à função;

II - Para o exercício de funções de desempenho artístico, de ensino de artes, de ensino de cultura física e de ensino de ofícios;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

IX

III - Para regência de classe de ensino primário;

IV - Para o exercício de magistério secundário;

V - Para o exercício de funções de desenhista, to  
pógrafo e outras de natureza técnico-profissional não incluídas na  
letra "A" do Anexo I;

VI - Para funções auxiliares de enfermagem;

VII - Para o exercício de funções de zeladoria, de  
copa e cozinha, de condução de veículos, de vigilância, de caráter /  
braçal, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o  
desempenho dos trabalhos de oficinas;

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese se admitirá  
pessoal, na forma dêste Capítulo, para o exercício de funções burocrá  
ticas.

Art. 37 - O pessoal de que trata o artigo anterior  
será admitido pelo regime da legislação trabalhista, exceto os profes  
sôres que se subordinarão a regime próprio.

§ 1º - A admissão a que se refere êste artigo se-  
rá autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão in  
teressado, havendo dotação orçamentária para atender à despesa.

§ 2º - As despesas decorrentes das admissões de  
que trata êste artigo serão atendidas com recursos de dotações orça-  
mentárias globais destinadas à contratação de pessoal.

Art. 38 - O candidato à admissão para função dos  
itens V, VI e VII do art. 36 deverá preencher as seguintes condições:

I - Possuir carteira profissional;

II - Ser portador de certificado de reservista ou  
de isenção do serviço militar;

III - Comprovar quitação com as obrigações decorren  
tes da legislação eleitoral;

IV - Ser maior de dezoito (18) e menor de quaren-  
ta e cinco (45) anos de idade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

V - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

VI - Apresentar atestado de bons antecedentes passado pela autoridade policial competente;

VII - Comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo Único - O horário de trabalho do pessoal de que trata este artigo será de quarenta e oito (48) horas semanais.

Art. 39 - O candidato à admissão para função prevista nos itens I, II, III e IV, do art. 36, deverá preencher as condições dos itens I, II, III, V e VI, do artigo 38, e comprovar especialização.

Parágrafo Único - Para exercício da função prevista no item III do artigo 36, o candidato deverá ser portador de certificado de conclusão de Curso Normal Colegial.

Art. 40 - Os salários do pessoal admitido na forma deste capítulo serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes.

Parágrafo Único - Serão fixados por aula os salários do pessoal contratado para o exercício de função prevista no item IV do art. 36.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 41 - O enquadramento dos servidores no novo Quadro obedecerá às regras estabelecidas neste Capítulo.

Art. 42 - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Parágrafo Único - A continuidade da substituição ou do comissionamento dependerá de nova nomeação.

Art. 43 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos de mesma denominação dos cargos que ocuparem na data da vigência desta lei, observando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

observando-se o disposto nos arts. 44 a 54.

§ 1º - O funcionário efetivo será enquadrado com base no cargo que ocupe em caráter efetivo, inclusive nos casos previstos nos arts. 44 a 54.

§ 2º - Caso o funcionário efetivo seja enquadrado em cargo de vencimento inferior ao que ocupava efetivamente na data da vigência desta lei, não sofrerá redução de vencimento.

§ 3º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o funcionário perceberá a diferença existente entre o vencimento do cargo de que era titular efetivo e o vencimento do novo cargo em que fôr enquadrado, até que por qualquer razão o seu vencimento se iguale ao do cargo antigo ou o supere.

Art. 44 - Enquadrar-se-ão na série de classes 1.01. / do grupo ocupacional Administração de Escritório e de Material:

I - Na classe inicial (1.01.1), Escrivão-Datilógrafo I, os ocupantes dos cargos de Escrivão, padrões D e E, e os ocupantes dos cargos de Datilógrafo E;

II - na classe intermediária (1.01.2), Escrivão-Datilógrafo II, os ocupantes dos cargos de Escrivão, padrões F e G e os ocupantes dos cargos de Datilógrafo F e G;

III - na classe final (1.01.3), Escrivão-Datilógrafo III, os ocupantes dos cargos de Escrivão H e I e Arquivista H.

Art. 45 - Enquadrar-se-ão na série de classes 1.02. do grupo ocupacional Administração de Escritório e de Material:

I - Na classe inicial (1.02.1), Assistente de Administração I, os ocupantes dos cargos de Oficial Administrativo, padrões J, K e L, dos de Assistente Administrativos L e dos de Mecanógrafo, padrões J, K e L;

II - na classe intermediária (1.02.2), Assistente de Administração II, os ocupantes dos cargos de Oficial Administrativo,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Fls. XII

padrões M e N, e o ocupante do cargo de Protocolista M e o ocupante do cargo de Mecanógrafo M;

III - na classe final (1.02.3), Assistente de Administração III, os ocupantes dos cargos de Oficial Administrativo, padrões O e P e o ocupante do cargo de Assistente Administrativo O;

Art. 462 - Enquadrar-se-ão na série de classes 2.02. do grupo ocupacional Administração Financeira e Contábil;

I - na classe inicial (2.02.1), Tesoureiro I, os ocupantes dos cargos de Tesoureiro T-1;

II - na classe intermediária (2.02.2), Tesoureiro II, os ocupantes dos cargos de Tesoureiro T-2;

III - na classe final (2.02.3), Tesoureiro III, os ocupantes dos cargos de Tesoureiro T-3 e de Tesoureiro T-4.

Art. 472 - Enquadrar-se-ão na série de classes 5.01. do grupo ocupacional Atividades Técnico-Científicas;

I - na classe inicial (5.01.1), Procurador I, os ocupantes dos cargos de Procurador P-2 e os ocupantes dos cargos de Desenhista N e Tesoureiro T-2, que sejam portadores de diploma de Bacharel em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e lotados, na data da vigência desta Deliberação, na Procuradoria Geral;

II - na classe intermediária (5.01.2), Procurador II, os ocupantes dos cargos de Procurador P-3;

III - na classe final (5.01.3.), Procurador III, o ocupante do cargo de Procurador P-4.

Art. 482 - O funcionário que tenha sido pôsto em disponibilidade, quando ocupava o cargo de Professor M, e que seja portador de diploma de Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, será aproveitado no cargo de Procurador Jurídico I.

Art. 492 - É facultada opção para enquadramento nas classes de:

I - Fiscal de Obras I, Fiscal de Posturas I e Fiscal de Rendas I aos ocupantes dos cargos de Fiscal, padrões H, I, J e K;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II - Fiscal de Obras II, Fiscal de Posturas II e Fiscal de Rendas II, aos ocupantes dos cargos de Fiscal, padrões L, M e N.

III - Fiscal de Obras III, Fiscal de Posturas III e Fiscal de Rendas III, aos ocupantes dos cargos de Fiscal, padrões O e P.

§ 1º - Quando o número de opções para enquadramento numa classe fôr superior ao número de cargos vagos, excluídos os de que trata o art. 63, terá preferência o funcionário que contar maior tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - O funcionário preterido, na fôrma do parágrafo anterior poderá fazer nova opção para enquadramento numa das outras duas classes, se o número de opções para elas tiver sido inferior ao de cargos vagos, excluídos os de que trata o art. 63.

Art. 50º - O funcionário terá quinze (15) dias, contados da publicação desta Deliberação para optar. A segunda opção será feita no prazo de cinco (5) dias contados da publicação da relação das opções preteridas.

Art. 51º - O Prefeito fará publicar a relação referida no artigo anterior dentro de dez (10) dias, a contar da data de encerramento do prazo para a primeira opção.

Art. 52º - É facultada opção para enquadramento nas classes de:

I - Técnico em Contabilidade II, aos ocupantes dos cargos de Contador C-1 e C-2;

II - Técnico em Contabilidade III, aos ocupantes dos cargos de Contador C-3 e C-4;

Art. 53º - Os ocupantes dos cargos de Fiscal e de Contador, cujo enquadramento não se der na conformidade dos artigos 49 e 52, serão enquadrados nas seguintes classes, constantes da letra "C" do Anexo I;

I - Fiscal I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, os ocupantes dos cargos de Fiscal, padrões H, I, J, K, L, M, N, O e P,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

respectivamente;

II - Contador I, II, III e IV, os ocupantes dos cargos de Contador C-1, C-2, C-3 e C-4, respectivamente;

Art. 542 - Enquadrar-seão nas seguintes classes:

I - Motorista I, os ocupantes dos cargos de Motorista, padrões C e D;

II - Motorista II, os ocupantes dos cargos de Motorista, padrões E, F, G e H;

III - Contínuo I, os ocupantes dos cargos de Contínuo padrões C e D;

IV - Contínuo II, os ocupantes dos cargos de Contínuo padrões E e F;

V - Contínuo III, os ocupantes dos cargos de Contínuo, padrões G, H e I;

VI - Guarda Municipal I, os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, padrões A, B e C;

VII - Guarda Municipal II, os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, padrões D e E;

VIII - servente I, os ocupantes do cargo de Servente Escolar;

IX - servente II, os ocupantes dos cargos de Servente, padrões A, B e C;

X - servente III, os ocupantes dos cargos de servente D;

XI - Professor Primário I, os ocupantes dos cargos de Professor, padrões A e B, que regem classes de ensino primário;

XII - Professor Primário II, os ocupantes dos cargos de Professor, padrões C, D e E, que regem classe de ensino primário;

XIII - Desenhista I, o ocupante do cargo de Desenhista K;

XIV - Desenhista II, o ocupante do cargo de Desenhista N;

XV - Zelador, o ocupante do cargo de Zelador do Edifício da Prefeitura;

XVI - Auxiliar de Campo I, o ocupante do cargo de Auxiliar de Campo C;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

XVII - Auxiliar de Campo II, o ocupante do cargo de Auxiliar de Campo G;

XVIII - Encarregado de Limpeza Urbana, o ocupante do cargo de Encarregado de Limpeza Urbana Noturna;

XIX - Médico I, os ocupantes dos cargos de Médico M-1 e M-2;

XX - Médico II, os ocupantes dos cargos de Médico M-3 e M-4;

XXI - Fiscal de Serviço Público, os ocupantes dos cargos de Fiscal Rodoviário;

XXII - Inspetor Tributário, os ocupantes dos cargos de Avaliador Fiscal;

XXIII - Inspetor de Ensino, os ocupantes dos cargos de Assistente de Ensino;

XXIV - Assessor de Administração, os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico e de Assessor Administrativo;

XXV - Mecanógrafo II, o ocupante do cargo de Mecanógrafo I, que esteja exercendo, de fato, as atribuições de seu cargo;

XXVI - Almojarife II, o ocupante do cargo de Almojarife O.

XXVII - Engenheiro, o ocupante do cargo de Engenheiro e o ocupante do cargo de Assistente Técnico de Engenharia "M", que seja portador de diploma de grau superior em engenharia civil.

XXVIII - Professor do Ensino Médio, o ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia "L", que esteja no exercício do magistério secundário.

Art. 55º - Os servidores contratados e extranumerários, desde que tenham sido beneficiados pelo § 2º, do art. 177, da Constituição Federal, poderão, a critério da Administração, ser enquadrados em cargos constantes das letras A e C, do Anexo I, de atribuições correspondentes às funções que de fato desempenhem.

§ 1º - O enquadramento de que trata o presente artigo dependerá da existência de cargo vago e só será feito após o enquadramento dos funcionários e o aproveitamento dos que se encontram em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

disponibilidade.

§ 2º - O servidor extranumerário que contar tempo de serviço público prestado a outra instituição deverá apresentar a certidão competente no prazo de 30 (trinta) dias para ser enquadrado na forma deste artigo.

§ 3º - O benefício a que se refere o presente artigo, relativamente aos atuais servidores contratados somente será concedido, quando o tempo de serviço público tenha sido prestado exclusivamente a este Município.

Art. 56º - O servidor enquadrado em cargo de provimento efetivo ocupará o novo cargo, em caráter efetivo;

- a) se na data da vigência desta Deliberação fôr funcionário efetivo;
- b) se o servidor houver sido beneficiado pelo § 2º, do art. 177, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII  
DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO

Art. 57º - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Deliberação.

Art. 58º - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento, poderá, através, de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da lista nominal de enquadramento.

§ 2º - O Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da petição, decidirá sobre o assunto, fazendo publicar a ementa da decisão, no máximo, nos 3 (três) Primeiros dias subsequentes ao término do prazo previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 59º - O Prefeito Municipal fará realizar concursos públicos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto no art. 57, para provimento efetivo dos cargos enumerados no Anexo V, desta Deliberação.

§ 1º - Serão inscritos de ofício na conformidade do Anexo V, os servidores cujas funções estejam nêle incluídas, quer sejam admitidos como contratados ou extranumerários.

§ 2º - Os servidores de que trata o parágrafo anterior, que não lograrem aprovação e classificação nos concursos, serão dispensados no ato da homologação do concurso.

§ 3º - Na realização dos concursos de que trata o presente artigo, poderá ser dispensada a apresentação de documento - comprobatório do grau de instrução estabelecido no Anexo IV desta Deliberação, salvo nos casos de concurso para cargos das classes de Técnico em Contabilidade, I, II e III, Procurador Jurídico I, II e III, Inspetor de Ensino, Inspetor Tributário e Orientador Pedagógico I e II.

§ 4º - Os servidores municipais inscritos de ofício nos concursos de que trata o presente artigo não estarão sujeitos à limitação de idade para nomeação.

§ 5º - Tratando-se de classe sujeita a provimento por promoção ou acesso, na conformidade dos itens II e III, do artigo 11, somente os cargos enumerados no Anexo V, serão providos na forma do presente artigo.

Art. 60º - Nos primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da vigência da presente Deliberação, o funcionário efetivo poderá concorrer à promoção ou ao acesso, independentemente do disposto no § 7º do art. 19, desde que conte, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na Prefeitura.

Art. 61º - Ficam extintos todos os cargos vagos existentes na data da vigência desta Deliberação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo único - Os cargos que fôrem vagando, em virtude de enquadramento nos novos cargos, ou em razão de qualquer outra das fôrmas de vacância, ficarão automaticamente extintos.

Art. 62º - As classes constantes da letra "C" do Anexo I serão extintas da seguinte fôrma:

I - Os cargos das classes isoladas e das iniciais de série de classes, à medida que fôrem vagando, ficarão automaticamente extintos;

II - Os cargos das classes intermediárias e das finais de séries de classes extinguir-se-ão, automaticamente, quando vagarem e não puderem ser providos através de promoção:

- a) Por já ter sido extinta a classe imediatamente inferior dentro da mesma série de classes;
- b) Em razão da inexistência de servidor ocupante de cargo da classe imediatamente inferior, dentro da mesma série de classes, com habilitação para concorrer à promoção, apurada a habilitação na forma do Capítulo III.

Art. 63º - Não serão providos por enquadramento, na forma do art. 49, os seguintes cargos:

- I - 2 (dois) de Fiscal de Obras I;
- II - 2 (dois) de Fiscal de Rendas I;
- III - 2 (dois) de Fiscal de Posturas I.

Parágrafo único - O provimento dos cargos mencionados neste artigo dar-se-á por concurso público.

Art. 64º - Fica revogada a Deliberação 1.071, de 20 de julho de 1965, assegurando-se aos funcionários que estiverem percebendo a vantagem, na data da vigência da presente deliberação, a continuidade do recebimento da respectiva percentagem.

Art. 65º - Aos funcionários aposentados é concedido aumento de 15% (quinze por cento) sôbre seus proventos atuais.

Art. 66º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação da presente Deliberação serão devidas a partir de 1º de janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

de 1969.

Art. 67º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os regulamentos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 68º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em  
de 1968.

*2 de dezembro*

*M. F. Carmo*

---

MOACER RODRIGUES DO CARMO  
PREFEITO

R-0010  
F-0646



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Quadro de Pessoal  
Prefeitura Municipal de Duque  
de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Anexo I - Esquema Geral  
do Quadro (Art. 8º).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

1

Classes de cargos de provimento efetivo (item I, § único, art. 3º)

Grupo Ocupacional: Administração de Escritório e de Material Números de cargos

Série de Classes : 1.01

Classes :	1.01.1	Escriturário - Datilógrafo I	40
	1.01.2	Escriturário - Datilógrafo II	24
	1.01.3	Escriturário - Datilógrafo III	14

Série de Classes : 1.02

Classes :	1.02.1	Assistente de Administração I	17
	1.02.2	Assistente de Administração II	12
	1.02.3	Assistente de Administração III	8

Série de Classes : 1.03

Classes :	1.03.1	Mecanógrafo I	2
	1.03.2	Mecanógrafo II	1

Série de Classes : 1.04

Classes :	1.04.1	Almoxarife I	1
	1.04.2	Almoxarife II	3

Classes Isoladas :	1.00.1	Assessor de Administração	10
--------------------	--------	---------------------------	----

Grupo Ocupacional: Administração Financeira e Contábil

Série de Classes : 2.01

Classes :	2.01.1	Técnico em Contabilidade I	3
	2.01.2	Técnico em Contabilidade II	2
	2.01.3	Técnico em Contabilidade III	5

Série de Classes : 2.02

Classes :	2.02.1	Tesoureiro I	1
Classes :	2.02.2	Tesoureiro II	3
Classes :	2.02.3	Tesoureiro III	7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0010  
E-0649

2

Série de Classes :	2.03		
Classes :	2.03.1	Operador de Cadastro Imobiliário I	4
	2.03.2	operador de Cadastro Imobiliário II	2
	2.03.3	Operador de Cadastro Imobiliário III	2

Série de Classes :	2.04		
Classes :	2.04.1	Fiscal de Rendas I	8
	2.04.2	Fiscal de Rendas II	3
	2.04.3	Fiscal de Rendas III	2
Classe Isolada :	2.00.1	Inspetor Tributário	9

Grupo Ocupacional:	<u>Atividades Auxiliares de Engenharia e Serviços Urbanos</u>	<u>Número de CARGOS</u>
--------------------	---	-------------------------

Série de Classes :	3.01		
Classes :	3.01.1	Fiscal de Obras I	8
	3.01.2	Fiscal de Obras II	3
	3.01.3	Fiscal de Obras III	2

Série de Classes :	3.02		
Classes :	3.02.1	Fiscal de Posturas I	8
	3.02.2	Fiscal de Posturas II	3
	3.02.3	Fiscal de Posturas III	2
Classe Isolada :	3.00.1	Fiscal de Serviço Público	11

Grupo Ocupacional:	<u>Educação e Saúde</u>	<u>Número de CARGOS</u>
--------------------	-------------------------	-------------------------

Série de Classes :	4.01		
Classes :	4.01.1	Orientador Pedagógico I	2
	4.01.2	Orientador Pedagógico II	1

Série de Classes :	4.02		
Classes :	4.02.1	Guarda Sanitário I	5
	4.02.2	Guarda Sanitário II	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0010  
F-0450

3

Classes isoladas :	4.00.1	Auxiliar de Biblioteca	4
	4.00.2	Inspetor de Ensino	3
Grupo Ocupacional:	<u>Atividades Técnico-Científicas</u>		
Série de Classes :	5.01		
Classes :	5.01.1	Procurador Jurídico I	5
Classes :	5.01.2	Procurador Jurídico II	2
Classes :	5.01.3	Procurador Jurídico III	1

B. Cargos de provimento em Comissão (item II, § único, art. 3º)

	<u>Número de</u> <u>CARGOS</u>
1. Chefe de Gabinete	1
2. Assessor de Planejamento	1
3. Procurador Geral	1
4. Diretor do Departamento de Administração	1
5. Diretor do Departamento de Fazenda	1
6. Diretor do Departamento de Obras	1
7. Diretor do Departamento de Serviços Públicos	1
8. Diretor do Departamento de Educação e Cultura	1
9. Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social	1
10. Chefe da Divisão de Pessoal	1
11. Chefe da Divisão de Material	1
12. Chefe da Divisão de Patrimônio	1
13. Chefe da Divisão de Ensino Primário	1
14. Administrador do Edifício-Sede	1
15. Chefe da Divisão de Ensino Médio	1
16. Diretor do Ginásio	1
17. Chefe da Divisão de Cultura e Recreação	1
18. Chefe da Divisão de Receita	1
19. Chefe da Contadoria Geral	1
20. Tesoureiro Geral	1
21. Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	1
22. Chefe da Divisão de Programação e Orçamento	1
23. Chefe da Divisão de Obras Públicas	1
24. Chefe da Divisão de Obras Particulares	1
25. Chefe da Divisão de Esgotos	1
26. Chefe da Divisão de Transportes	1
27. Chefe da Divisão de Saúde	1
28. Chefe da Divisão de Serviço Social	1
29. Chefe da Divisão de Relações Públicas	1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

4

	Número de cargos
30. Chefe da Divisão de Expediente	1
31. Chefe da Guarda Municipal	1
32. Oficial de Gabinete	4
33. Administrador Regional	3
C. <u>Classes de cargos de provimento efetivo extintos quando vaga-</u> <u>rem</u> ( item I, § único, art. 3º )	
	Número de cargos
Série de Classes : 6.01	
Classes : 6.01.1 Motorista I	8
6.01.2 Motorista II	6
Série de Classes : 6.02	
Classes : 6.02.1 Contínuo I	10
6.02.2 Contínuo II	2
6.02.3 Contínuo III	4
Série de Classes : 6.03	
Classes : 6.03.1 Guarda Municipal I	16
6.03.2 Guarda Municipal II	5
Série de Classes : 6.04	
Classes : 6.04.1 Servente I	30
6.04.2 Servente II	19
6.04.3 Servente III	3
Série de Classes : 6.05	
Classes : 6.05.1 Professor Primário I	165
6.05.2 Professor Primário II	4
Série de Classes : 6.06	
Classes : 6.06.1 Desenhista I	1
6.06.2 Desenhista II	2
Classes Isoladas : 6.00.1 Zelador	1
6.00.2 Auxiliar de Campo I	1
6.00.3 Auxiliar de Campo II	1
6.00.4 Feitor de Turna	2
6.00.5 Jardineiro	4
6.00.6 Porteiro	1
6.00.7 Vigia	3
6.00.8 Bombeiro	2
6.00.9 Encarregado de Limpeza Urbana	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

5

6.00.10	Tratorista	2
6.00.11	Pintor	5
6.00.12	Carpinteiro	2
6.00.13	Identificador	1
6.00.14	Fiscal da Guarda Municipal	9
6.00.15	Sub-Inspetor Comandante da Guarda Municipal	1
6.00.16	Lixeiro	3
6.00.17	Varredor	2
6.00.18	Mecânico	2
6.00.19	Calçeteiro	3
6.00.20	Eletricista	2
6.00.21	Mestre de Obras	2
6.00.22	Zelador de Cemitério	2
6.00.23	Administrador de Cemitério	1
6.00.24	Zelador de Estádio	1
6.00.25	Auxiliar Técnico de Engenharia	1
6.00.26	Administrador de Serviço de Limpeza Urbana	1
6.00.27	Consultor Técnico Contábil	1
6.00.28	Auxiliar de Enfermagem	4
6.00.29	Dentista	2
6.00.30	Arquiteto	2
6.00.31	Engenheiro	2
6.00.32	Médico I	2
6.00.33	Médico II	2
6.00.34	Contador I	1
6.00.35	Contador II	2
6.00.36	Contador III	2
6.00.37	Contador IV	3
6.00.38	Fiscal I	4
6.00.39	Fiscal II	7
6.00.40	Fiscal III	5
6.00.41	Fiscal IV	3
6.00.42	Fiscal V	3
6.00.43	Fiscal VI	2
6.00.44	Fiscal VII	2
6.00.45	Fiscal VIII	2
6.00.46	Fiscal IX	2
6.00.47	Professor de Ensino Médio	7
6.00.48	Pedreiro	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

6

6.00.49	Auxiliar de Disciplina	2
6.00.50	Depositário Municipal	1
6.00.51	Superintendente da Merenda Escolar	1
6.00.52	Técnico de Ensino	1
6.00.53	Tarefeiro	88
6.00.54	Auxiliar Técnico	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS 7

- Anexo II - A. Cargos de provimento efetivo, ordenados - segundo os níveis de vencimentos
- B. Cargos de provimento em comissão, classificados por símbolos
- C. Cargos de provimento efetivo extintos quando vagarem ordenados pelos níveis de vencimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A. Classes de cargos de provimento efetivo ordenados segundo os níveis de vencimentos (Art. 28).CLASSENÍVEL1. Administração de Escritório

Escriturário-Datilógrafo I . . . . .	4
Escriturário-Datilógrafo II . . . . .	6
Escriturário-Datilógrafo III . . . . .	8
Assistente de Administração I . . . . .	10
Assistente de Administração II . . . . .	12
Assistente de Administração III . . . . .	14
Mecanógrafo I . . . . .	8
Mecanógrafo II . . . . .	10
Almoxarife I . . . . .	10
Almoxarife II . . . . .	12
Assessor de Administração . . . . .	17

2. Administração Financeira e Contábil

Técnico em Contabilidade I . . . . .	13
Técnico em Contabilidade II . . . . .	15
Técnico em Contabilidade III . . . . .	17
Tesoureiro I . . . . .	13
Tesoureiro II . . . . .	15
Tesoureiro III . . . . .	17
Operador de Cadastro Imobiliário I . . . . .	10
Operador de Cadastro Imobiliário II 1 . . . . .	12
Operador de Cadastro Imobiliário III . . . . .	14
Fiscal de Rendas I . . . . .	9
Fiscal de Rendas II . . . . .	12
Fiscal de Rendas III . . . . .	15
Inspetor Tributário . . . . .	17

3. Atividades Auxiliares de Engenharia e Serviços Urbanos

Fiscal de Obras I . . . . .	9
Fiscal de Obras II . . . . .	12
Fiscal de Obras III . . . . .	15
Fiscal de Posturas I . . . . .	9
Fiscal de Posturas II . . . . .	12
Fiscal de Posturas III . . . . .	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

	<u>Nível</u>
Fiscal de Serviço Público .....	11
<u>4. Educação e Saúde</u>	
Orientador Pedagógico I .....	10
Orientador Pedagógico II .....	13
Guarda Sanitário I .....	6
Guarda Sanitário II .....	8
Auxiliar de Biblioteca.....	7
Inspetor de Ensino .....	9
<u>5. Atividades Técnico-Científicas.</u>	
Procurador Jurídico I .....	17
Procurador Jurídico II .....	18
Procurador Jurídico III .....	19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

### B. Cargos de provimento em comissão classificados por símbolo (art.29)

#### Símbolo CC.1

Chefe do Gabinete  
Assessor de Planejamento  
Procurador Geral  
Diretor do Departamento de Administração  
Diretor do Departamento de Fazenda  
Diretor do Departamento de Obras  
Diretor do Departamento de serviços Públicos  
Diretor do Departamento de Educação e Cultura  
Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social

#### Símbolo CC.2

Chefe da Divisão de Obras Públicas  
Chefe da Divisão de Obras Particulares  
Chefe da Divisão de Esgotos  
Chefe da Divisão de Programação e Orçamento  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária  
Chefe da Divisão de Material  
Chefe da Divisão de Receita  
Chefe da Contadoria Geral  
Chefe da Divisão de Expediente  
Tegoureiro-Geral

#### Símbolo CC.3

Chefe da Divisão de Patrimônio  
Chefe da Divisão de Ensino Primário  
Chefe da Divisão de Ensino Médio  
Chefe da Divisão de Cultura e Recreação  
Chefe da Divisão de Transportes  
Chefe da Divisão de Saúde  
Chefe da Divisão de serviço social

#### Símbolo CC.4

Chefe da Divisão de Relações Públicas  
Diretor do Ginásio  
Administrador Regional  
Oficial de Gabinete



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

símbolo CC.5

Chefe da Guarda Municipal

- Administrador do Edifício-Séde





C. Classe de cargos de provimento efetivo extintos quando vagarem,  
ordenadas segundo os níveis de vencimentos ( art. 29 )

	Nível
Motorista I . . . . .	4
Motorista II . . . . .	5
Contínuo I . . . . .	2
Contínuo II . . . . .	4
Contínuo III . . . . .	5
Guarda Municipal I . . . . .	2
Guarda Municipal II . . . . .	3
Servente I . . . . .	1
Servente II . . . . .	2
Servente III . . . . .	3
Professor Primário I . . . . .	4
Professor Primário II . . . . .	6
Desenhista I . . . . .	11
Desenhista II . . . . .	13
Zelador . . . . .	4
Auxiliar de Campo I . . . . .	2
Auxiliar de Campo II . . . . .	4
Fator de Turma . . . . .	4
Jardineiro . . . . .	3
Porteiro . . . . .	7
Vigia . . . . .	2
Bombeiro . . . . .	4
Encarregado de Limpeza Urbana . . . . .	6
Tratorista . . . . .	6
Pintor . . . . .	4
Carpinteiro . . . . .	5
Identificador . . . . .	6
Fiscal da Guarda Municipal . . . . .	4
Sub-Inspector Comandante da Guarda Municipal . . . . .	7
Lixeiro . . . . .	4
Varredor . . . . .	3
Mecânico . . . . .	7
Calceiteiro . . . . .	4
Eletricista . . . . .	4
Mestre de Obras . . . . .	7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

	<u>Nível</u>
Zelador de Cemitério . . . . .	5
Administrador de Cemitério . . . . .	8
Zelador do Estádio . . . . .	5
Auxiliar Técnico de Engenharia . . . . .	8
Administrador de Serviço de Limpeza Urbana . . . . .	11
Assistente Técnico de Engenharia . . . . .	9
Consultor Técnico Contábil . . . . .	16
Auxiliar de Enfermagem . . . . .	4
Dentista. . . . .	18
Arquiteto. . . . .	19
Engenheiro . . . . .	19
Médico I . . . . .	17
Médico II. . . . .	18
Contador I . . . . .	14
Contador II. . . . .	15
Contador III . . . . .	16
Contador IV . . . . .	17
Fiscal I . . . . .	5
Fiscal II. . . . .	6
Fiscal III . . . . .	7
Fiscal IV . . . . .	8
Fiscal V . . . . .	9
Fiscal VI. . . . .	10
Fiscal VII . . . . .	11
Fiscal VIII. . . . .	12
Fiscal IX. . . . .	13
Professor de Ensino Médio. . . . .	11
Pedreiro. . . . .	5
Auxiliar de Disciplina. . . . .	1
Depositário Municipal . . . . .	9
Superintendente da Merenda Escolar . . . . .	6
Técnico de Ensino. . . . .	9
Tarefeiro. . . . .	2
Auxiliar Técnico. . . . .	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- Anexo III - A. Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo (item I, art. 30)
- B. Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão (item II, art. 30);
- C. Tabela dos valores das funções gratificadas (item III, art. 30)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo,  
estabelecidos por nível (item I, art. 30)

<u>Nível</u>	<u>Vencimento</u>
	R\$
1 .....	180,00
2 .....	195,00
3 .....	210,00
4 .....	225,00
5 .....	240,00
6 .....	260,00
7 .....	280,00
8 .....	300,00
9 .....	325,00
10 .....	350,00
11 .....	375,00
12 .....	400,00
13 .....	430,00
14 .....	460,00
15 .....	500,00
16 .....	550,00
17 .....	600,00
18 .....	650,00
19 .....	750,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

B - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão  
(item II, art. 30)

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento</u> Ncr\$
CC.1 . . . . .	1.200,00
CC.2 . . . . .	900,00
CC.3 . . . . .	700,00
CC.4 . . . . .	650,00
CC.5 . . . . .	450,00

C - Tabela de valores das funções gratificadas (item III, art 30)

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento</u> Ncr\$
FG.1 . . . . .	150,00 .
FG.2 . . . . .	120,00.
FG.3 . . . . .	100,00.
FG.4 . . . . .	80,00~

Anexo IV- A. Requisitos mínimos para provimento.  
B. Perspectivas de promoção e acesso.

CLASSE: ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO INÍVEL: 1Requisitos mínimos para provimentoInstrução: Secundária, primeiro ciclo completo.Experiência: —Conhecimentos especializados :

Alguma prática em trabalhos datilográficos; conhecimentos de português suficientes para a redação de informações simples; e rudimentos de matemática.

outros requisitos:Perspectiva de promoção e acessoPossibilita promoção:

À classe de Escriurário-Datilógrafo II.

Recrutamento: GeralPossibilita acesso:

CLASSE: ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO II

NÍVEL: 6

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Escrivão-Datilógrafo I.

Conhecimentos especializados:

Prática em serviços de datilografia; bons conhecimentos da língua portuguesa e de matemática; noções elementares sobre estrutura e finalidade da Administração Municipal.

outros requisitos:

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita a promoção:

À classe de Escrivão-Datilógrafo III.

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Escrivão-Datilógrafo I.

Possibilita acesso:



CLASSE: ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO III

NÍVEL: 8

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Escrivão-Datilógrafo II.

Conhecimentos especializados:

Domínio da técnica de datilografia; conhecimentos práticos e teóricos de administração de pessoal; material, serviço de protocolo e arquivo; conhecimento de português suficiente para a redação de informações simples; capacidade para informar processos.

outros requisitos:

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita a promoção:

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Escrivão-Datilógrafo II.

Possibilita acesso: As classes de Assistente de Administração I; técnico em Contabilidade I e Tesoureiro I.

CLASSE: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I NÍVEL:

Requisitos mínimos para provimento  
Secundária, segundo ciclo

365 di-

Instrução:

Experiência:  
365 dias de efetivo exer-  
cício na classe de  
Escriturário-Datiló-  
grafo III.

Conhecimentos especializados :  
domínio da técnica de datilografia es-  
crevendo com rapidez e precisão; conhe-  
cimentos de português suficientes para  
redigir ofício, memorandos e prestar in-  
formações escritas e orais com precisão;  
grandes conhecimentos de organização e  
funcionamento dos serviços municipais,  
capacidade para informar processos.

outros requisitos:

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

para a classe de Assistente de Adminis-  
tração II.

Recrutamento:

entre  
os ocupantes das clas-  
ses de Escriturário-  
-Datilógrafo III.

Possibilita acesso:

CLASSE: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II

NÍVEL: 12

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, segundo ciclo completo.

Experiência: 65 dias de efetivo exercício na classe de Assistente de Administração I.

Conhecimentos especializados:

Conhecimento considerável de português e capacidade para redigir com correção; amplo conhecimento da organização dos serviços municipais; conhecimento das técnicas de organização do trabalho; capacidade para informar processos.

outros requisitos:

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

À classe de Assistente de Administração III.

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Assistente de Administração I.

Possibilita acesso:

CLASSE: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

NÍVEL: 14

## Requisitos mínimos para provimento

<u>Instrução:</u> Secundária, segundo ciclo completo.	<u>Experiência:</u> 365 dias de efetivo exercício na classe de Assistente de Administração II.
<u>Conhecimentos especializados:</u> Conhecimento considerável de português e capacidade para redigir com correção; conhecimento de organização institucional do Município; amplos conhecimentos das técnicas de administração geral; noções de estatística.	<u>outros requisitos:</u> _____

## Perspectiva de promoção e acesso

<u>Possibilita promoção:</u> _____	<u>Recrutamento:</u> Dentre os ocupantes da classe de Assistente de Administração III.
<u>Possibilita acesso:</u> À classe de Assessor de Administração.	

CLASSE : MECANÓGRAFO I

NÍVEL : 8

Requisitos mínimos para provimento

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo.

Experiência:

Conhecimentos especializados:  
Domínio de técnica de datilografia;  
conhecimentos de português su-  
ficientes para informações sim-  
ples.

Outros requisitos:

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: à classe  
de Mecanógrafo II.

Recrutamento: Geral

Possibilita acesso:

CLASSE: MECANÓGRAFO II

NÍVEL: 10

## Requisitos mínimos para provimento

<u>Instrução:</u> Secundária, primeiro ciclo completo.	<u>Experiência:</u> 365 dias de efetivo exercício na classe de Mecanógrafo I.
<u>Conhecimentos especializados:</u> Domínio da técnica de operação de máquina de contabilidade; conhecimentos de português suficientes para informações simples; conhecimento da organização e funcionamento dos serviços municipais.	<u>outros requisitos:</u> _____

## Perspectiva de promoção e acesso

<u>Possibilita promoção:</u>	<u>Recrutamento:</u> Dentre os ocupantes da classe de Mecanógrafo I.
<u>Possibilita acesso:</u> Às classes de Assessor de Administração, Técnico em Contabilidade I e Tesoureiro I.	

CLASSE: ALMOXARIFE I

NÍVEL: 10

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo.

Experiência:

Conhecimentos especializados :

Conhecimentos de matemática suficientes para fazer cálculos com rapidez e precisão; conhecimentos de português para a redação de informações simples; conhecimento de datilografia; conhecimento da organização do sistema de material da Prefeitura.

outros requisitos:

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

À classe de Almojarife II

Recrutamento: Geral

Possibilita acesso: ---

CLASSE: **ALMOXARIFE II**

NÍVEL: **12**

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, segundo ciclo completo.

Experiência: 365 dias na classe de Almojarife I.

Conhecimentos especializados:

Conhecimento das técnicas da administração de material; conhecimento do sistema de administração de material da Prefeitura; conhecimento de matemática suficiente para fazer cálculos com clareza e precisão; conhecimento de português suficiente para a redação de informações simples.

outros requisitos:

Classe privativa dos ocupantes da classe de Almojarife I.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Almojarife I.

Possibilita acesso:

As classes de Assessor de Administração, Técnico em Contabilidade I e Tesoureiro I.



CLASSE: ABESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

NÍVEL: 17

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, segundo ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício numa das classes de Assistente de Administração III, Operador de Cadastro Imobiliário III, Mecanógrafo II e Almojarife II.

Conhecimentos especializados:

Capacidade para redigir com correção; amplos conhecimentos da organização institucional do município; amplos conhecimentos das técnicas de administração geral; noções de estatística.

outros requisitos: \_\_\_\_\_

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita a promoção: \_\_\_\_\_

Recrutamento: Dentre os ocupantes das classes de Assistente de Administração III, Operador de Cadastro Imobiliário III, Mecanógrafo II e Almojarife II.

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASSE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE I

NÍVEL: 13

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária. Ser portador do certificado de conclusão do curso Técnico de Contabilidade.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício em uma das classes de Mecanógrafo II, Almojarife II, Escriturário-Datilógrafo III.

Conhecimentos especializados:

Outros requisitos:

Habilitação legal para o exercício da profissão.

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: À classe de Técnico em Contabilidade II.

Recrutamento: Dentro os ocupantes das classes de Mecanógrafo II, Almojarife II, e Escriturário-Datilógrafo III.

Possibilita acesso:

CLASSE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE II

NÍVEL: 15

Requisitos mínimos para provimento

<p><u>Instrução:</u> Secundária. Ser portador de certificado de conclusão do curso Técnico de Contabilidade.</p>	<p><u>Experiência:</u> 365 dias de efetivo exercício na classe de Técnico em Contabilidade I.</p>
<p><u>Conhecimentos especializados:</u> Conhecimentos amplos de contabilidade pública; conhecimento das leis que regem a contabilidade pública municipal; conhecimento de matemática financeira.</p>	<p><u>outros requisitos:</u> Habilitação legal para o exercício da profissão.</p>

Perspectiva de promoção e acesso

<p><u>Possibilita promoção:</u> À classe de Técnico em Contabilidade III.</p>	<p><u>Recrutamento:</u> Dentre os ocupantes da classe de Técnico em Contabilidade I.</p>
<p><u>Possibilita acesso:</u> _____</p>	

CLASSE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE III

NÍVEL: 17

Requisitos mínimos para provimento

<p><u>Instrução:</u> Secundária. Ser portador de certificado de conclusão do Curso Técnico em Contabilidade.</p>	<p><u>Experiência:</u> 365 dias de efetivo exercício na classe de Técnico em Contabilidade II.</p>
<p><u>Conhecimentos especializados:</u> Capacidade para interpretar e orientar a aplicação das leis e normas que regem a contabilidade pública do Município; amplos conhecimentos de contabilidade pública.</p>	<p><u>Outros requisitos:</u> Habilitação legal para o exercício da profissão.</p>

Perspectiva de promoção e acesso

<p><u>Possibilidade de promoção:</u></p>	<p><u>Recrutamento:</u> Dentro os ocupantes da classe de Técnico em Contabilidade II.</p>
<p><u>Possibilidade de acesso:</u></p>	

CLASSE: TESoureIRO II

NÍVEL: 15

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, segundo ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Tesoureiro I.

Conhecimentos especializados:

Amplios conhecimentos dos trabalhos de Tesouraria; conhecimentos de matemática suficientes para fazer cálculos com rapidez e precisão.

outros requisitos: \_\_\_\_\_

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: À classe de Tesoureiro III.

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Tesoureiro I.

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASSE: TESoureIRO III

NÍVEL: 17

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, segundo ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Tesoureiro II.

Conhecimentos especializados:

Conhecimentos dos trabalhos de Tesouraria suficientes para a orientação de outros servidores; conhecimentos de contabilidade suficientes para a escrituração exigida pelos trabalhos de Tesouraria.

outros requisitos: \_\_\_\_\_

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: \_\_\_\_\_

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Tesoureiro II.

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO: OPERADOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO I NÍVEL: 10

Requisitos mínimos para provimento

Educação: Secundária, primeiro ciclo completo.

Experiência:

Conhecimentos especializados:

Conhecimentos elementares da legislação tributária do Município especialmente da relativa aos impostos sobre propriedade imobiliária; conhecimento de matemática suficiente para a feitura de cálculos com rapidez e precisão; conhecimentos elementares de desenho.

Outros requisitos:

- Classe privativa de pessoas do sexo masculino;
- Idade máxima para provimento 30 anos.

Formas de provimento e acesso

Forma de provimento: A classe de Operador de Cadastro Imobiliário II.

Recrutamento: Geral

Possibilidade de acesso:

CLASSE: OPERADOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO II

NÍVEL: 12

Requisitos mínimos para provimento

<p><u>Escolaridade:</u> Secundária, primeiro ciclo completo.</p>	<p><u>Tempo de serviço:</u> 365 dias de efetivo exercício na classe de Operador de Cadastro Imobiliário I.</p>
<p><u>Condições especializadas:</u></p> <p>Conhecimento da legislação tributária municipal, especialmente a relativa aos impostos imobiliários; conhecimento de matemática suficiente para a feitura de cálculos com rapidez e precisão; conhecimentos elementares de desenho.</p>	<p><u>Outros requisitos:</u></p> <p>- Classe privativa de pessoas do sexo masculino; Idade máxima para provimento 30 anos, quando o provimento se der por recrutamento geral.</p>

Permeabilidade de promoção e acesso

<p><u>Possibilidade de promoção:</u> À classe de Operador de Cadastro Imobiliário III.</p>	<p><u>Recrutamento:</u> Dentro os ocupantes da classe de Operador de Cadastro Imobiliário I.</p>
<p><u>Possibilidade de acesso:</u></p>	



CLASSE: OPERADOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO III

NÍVEL: 14

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, segundo ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Operador de Cadastro Imobiliário II.

Conhecimentos especializados:

Ampla conhecimento da legislação tributária do Município, especialmente da relativa aos impostos imobiliários; capacidade para orientar o trabalho de outros servidores; conhecimentos de matemática para fazer cálculos com rapidez e precisão; conhecimentos elementares de desenho.

outros requisitos:

- Classe privativa de pessoas de sexo masculino;
- Idade máxima para provimento 30 anos, quando o provimento se der por recrutamento geral.

Perspectiva de promoção e acesso

Tossibili e promoção:

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Operador de Cadastro Imobiliário II.

Possibilita acesso: As classes de Assessor de Administração e Ins-  
peter Tributário.

CLASS: FISCAL DE RENDAS I

NIVEL: 9

## Requisitos mínimos para provimento

Formação: Secundaria, primeiro ciclo completo.

Experiência:

Conhecimentos especializados:

Conhecimento da legislação tributária do Município; conhecimento de aritmética suficiente para fazer cálculos com rapidez e precisão; conhecimentos de português suficientes para a redação de informações simples; noções elementares de contabilidade comercial.

Outros requisitos:

Classe privativa de pessoas do sexo masculino;  
Idade máxima para provimento: 30 anos.

## Perspectiva de promoção e acesso

Perspectiva promoção: A classe de Fiscal de Rendas II.

Recrutamento: Geral.

Perspectiva acesso:

CLASSE: FISCAL DE RENDAS II

NÍVEL: 12

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Fiscal de Rendas I.

Conhecimentos especializados: Conhecimento amplo da legislação tributária do Município; conhecimentos de matemática suficientes para a feitura de cálculos com rapidez e precisão; conhecimentos de português suficientes para a redação de informes com precisão; conhecimentos de contabilidade comercial.

outros requisitos:

- Classe privativa de pessoas do sexo masculino;
- Idade máxima para provimento de 30 anos, quando o provimento se dar por recrutamento geral.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita a promoção: à classe de Fiscal de Rendas III.

Recrutamento: Dentro os quadros da classe de Fiscal de Rendas I.

Possibilita acesso:

CLASSE: FISCAL DE RENDAS III

NÍVEL: 15

Requisitos mínimos para provimento

Experiência: Bancária, segundo classe e equivalente.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Fiscal de Rendas II

Conhecimentos especializados: Conhecimento amplo de legislação tributária de Município; conhecimentos de estatística e finanças para a feitura de cálculos com taxas e prestações; conhecimentos de porcentagem suficientes para a relação de infração com prestação; bons conhecimentos de contabilidade comercial.

Outros requisitos:

- Classe ativa de pessoas de sexo masculino;
- Idade mínima para provimento 30 anos, quando o provimento se der por recrutamento geral.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

Promovimento: Destre os seguintes da classe de Fiscal de Rendas II.

Possibilita acesso: As classes de Serviço Tributário

CLASSE: IRRFVOT TRIBUTÁRIO

NÍVEL: 17

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária. Ser portador de certificado de conclusão de Curso Técnico de Contabilidade

Experiência: 365 dias de efetivo exercício numa das classes de Operador de Cadastro Imobiliário III, Fiscal de Rendas III, Fiscal de Obras III, Fiscal de Pasturas III e Fiscal de Serviço Público.

Conhecimentos especializados: Conhecimento do sistema tributário nacional; conhecimento da legislação tributária de Municípios; capacidade para orientar a aplicação desta legislação; grandes conhecimentos de contabilidade comercial; conhecimentos de português, suficientes para a redação de instruções com precisão e clareza; conhecimentos de matemática suficientes para a feitura de cálculos.

Outros requisitos:  
- Classe privativa de pessoas de sexo masculino.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

Recrutamento: Dentro as classes de Operador de Cadastro Imobiliário III; Fiscal de Rendas III, Fiscal de Obras III, Fiscal de Pasturas III e Fiscal de Serviço Público

Possibilita acesso:

CLASSE: FISCAL DE OBRAS I

NÍVEL: 9

Requisitos mínimos para provimento

<p><u>Instrução:</u> Secundária, primeiro ciclo completo.</p>	<p><u>Experiência:</u> _____</p>
<p><u>Conhecimentos especializados:</u></p> <p>Conhecimentos de desenho e de escalas; conhecimento da legislação referente as edificações particulares, ao zoneamento e aos loteamentos; conhecimentos de matemática; conhecimentos de português suficientes para a redação de informações simples.</p>	<p><u>outros requisitos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Classe privativa de pessoas do sexo masculino;</li><li>- Idade máxima para provimento 30 anos.</li></ul>

Perspectiva de promoção e acesso

<p><u>Possibilita promoção:</u> A classe de Fiscal de Obras II.</p>	<p><u>Recrutamento:</u> Geral.</p>
<p><u>Possibilita acesso:</u> _____</p>	

CLASSE: FISCAL DE OBRAS II

NÍVEL: 12

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Fiscal de Obras I.

Conhecimentos especializados: Conhecimentos de desenho e de escalas; capacidade para interpretar projetos de obras; conhecimento da legislação referente as edificações particulares, ao movimento e aos lotamentos; conhecimentos de matemática; conhecimentos de português suficientes para a obtenção de informações simples.

Outros requisitos:

- Classe privativa de pessoas do sexo masculino;
- Idade mínima para provimento 30 anos, quando o provimento se der por recrutamento geral.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: à classe de Fiscal de Obras III.

Recrutamento: Destre os candidatos da classe de Fiscal de Obras I.

Possibilita acesso: —

CLASSE: FISCAL DE OBRAS III

NÍVEL: 15

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, segundo ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Fiscal de Obras II.

Conhecimentos especializados: Conhecer as normas de desenho e de escalas; capacidade para interpretar projetos de obras; conhecimento da legislação referente às edificações particulares, ao zoneamento e do loteamento; capacidade para orientar a aplicação desta legislação; conhecimentos de matemática; conhecimentos de português suficientes para a redação de informações com precisão.

Outros requisitos:  
- Classe privativa de pessoas do sexo masculino.  
- Idade máxima para provimento 30 anos, quando o provimento se der por recrutamento geral.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita a promoção: \_\_\_\_\_

Recrutamento: Dentre os integrantes da classe de Fiscal de Obras II.

Possibilita acesso: à classe de Inspetor Tributário.



CLASSE: FISCAL DE POSTURAS I

NÍVEL: 9

Requisitos mínimos para provimentoInstrução: Secundária, primeiro ciclo completo.Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe Guarda Sanitário II.Conhecimentos especializados :

Conhecimento da legislação referente às posturas municipais; conhecimentos de português suficientes para redação de informações.

outros requisitos:

- Classe privativa de pessoa do sexo masculino;
- Idade máxima para ingresso 30 anos, quando o provimento se der por recrutamento geral

Perspectiva de promoção e acessoPossibilita promoção:

À classe de Fiscal de Posturas II

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Guarda Sanitário II.Possibilita acesso:

CLASSE: FISCAL DE POSTURAS II

NÍVEL: 12

Requisitos mínimos para provimento

<p>Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo.</p>	<p>Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Fiscal de Posturas I.</p>
--	--

<p>Conhecimentos especializados: Ampla compreensão da legislação referente as posturas municipais; conhecimentos de português suficientes para a redação de informações com precisão e clareza.</p>	<p>outros requisitos: - Classe privativa de pessoas do sexo masculino; - Idade máxima para ingresso 39 anos, quando o provimento se der por recrutamento geral.</p>
---	---

Perspectiva de promoção e acesso

<p>Possibilita promoção: A classe de Fiscal de Posturas III.</p>	<p>Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Fiscal de Posturas I.</p>
--	---

Possibilita acesso:

CLASSE: FISCAL DE POSTURAS III

NÍVEL: 15

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, segundo ciclo completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Fiscal de Posturas II.

Conhecimentos especializados:

Ampla conhecimento da legislação referente as posturas municipais; conhecimentos de português suficientes para a redação de informações com clareza e precisão.

outros requisitos:

- Classe privativa de pessoas do sexo masculino;
- Idade máxima para provimento 30 anos, quando o provimento se der por recrutamento geral.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Fiscal de Posturas II.

Possibilita acesso: À classe de Inspetor Tributário.

CLASSE: FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO

NÍVEL: 11

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo.

Experiência:

Conhecimentos especializados :

Conhecimento das obrigações dos contribuintes de serviço municipais; conhecimentos de matemática suficientes para a feitura de cálculos com precisão.

outros requisitos:

- Classe privativa de pessoas do sexo masculino.
- Idade máxima para provimento 30 anos, quando este se der por recrutamento geral.

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: \_\_\_\_\_

Recrutamento: Geral

Possibilita acesso:

A classe de Inspetor Tributário.

CLASSE:

ORIENTADOR PEDAGÓGICO I

NÍVEL:

10

Requisitos mínimos para provimento

Instrução:

Secundária. Ser portador de certificado de conclusão do Curso Normal Colegial.

Experiência:

365 dias de efetivo exercício numa das classes de Inspetor de Ensino, Professor Primário II e Auxiliar de Biblioteca.

Conhecimentos especializados:

Conhecimento das técnicas e métodos de ensino; conhecimento da legislação referente ao ensino primário; conhecimento das técnicas de administração escolar.

outros requisitos:

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: A classe de Orientador Pedagógico II.

Recrutamento: Dentre os ocupantes das classes de Inspetor de Ensino, Professor Primário II e Auxiliar de Biblioteca.

Possibilita acesso:

CLASSE: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

NÍVEL: 13

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária. Ser portador de certificado de conclusão do Curso Normal Colegial.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Orientador Pedagógico I.

Conhecimentos especializados:  
Amplio conhecimento das técnicas e métodos de ensino; capacidade para orientar a aplicação desses métodos e técnicas; conhecimento da legislação referente ao ensino primário.

outros requisitos: \_\_\_\_\_

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: \_\_\_\_\_

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Orientador Pedagógico I.

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASSE: GUARDA SANITÁRIO I

NÍVEL: 6

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo.

Experiência: \_\_\_\_\_

Conhecimentos especializados:

Conhecimento das posturas municipais referentes à higiene pública; conhecimentos de português suficientes para a redação de informações.

outros requisitos: \_\_\_\_\_

Classe privativa de pessoas do sexo masculino. Idade máxima para provimento: 30 anos, quando o provimento se der por recrutamento geral.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: À classe de Guarda Sanitário II.

Recrutamento: Geral.

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASS: GUARDA SANITÁRIO II

NÍVEL: 8

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, primeiro ciclo completo. Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Guarda Sanitário I.

Conhecimentos especializados: Amplos conhecimentos das posturas municipais relativas à higiene pública; conhecimentos de português suficientes para a redação de informações com precisão. Quatro requisitos: Classe privativa de vagas de promoção; conhecimento da provisão de vagas, quando a provisão se der por recrutamento interno.

Parâmetros de promoção e acesso

Promoção: Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Guarda Sanitário I.

Promoção: À classe de Fiscal de Posturas I.



CLASSE: AUXILIAL DE BIBLIOTECA

NÍVEL: 7

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária, segundo ciclo completo.

Experiência:

Conhecimentos especializados :

Bons conhecimentos de organização de biblioteca ; conhecimento de conservação do acervo; conhecimento de datilografia.

outros requisitos:

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: \_\_\_\_\_

Recrutamento: Geral

Possibilita acesso:

À classe de Orientador Pedagógico I

CLASSE: INSPECTOR DE ENSINO

NÍVEL: 9

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária. Ser portador de certificado de conclusão do Curso Normal Colegial.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Professor Primário e Auxiliar de Biblioteca.

Conhecimentos especializados :

Conhecimento do sistema de ensino do Município; conhecimento da legislação referente ao ensino primário; conhecimento das técnicas de administração escolar.

outros requisitos:

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: \_\_\_\_\_

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Professor Primário II e Auxiliar de Biblioteca.

Possibilita acesso:

à classe de Orientador Pedagógico I

CLASSE: PROCURADOR I NÍVEL: 17

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Superior. Ser portador de Diploma de Grau Superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

Experiência: \_\_\_\_\_

Conhecimentos especializados: \_\_\_\_\_

outros requisitos:  
Habilitação legal para o exercício da profissão.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilidade de promoção: A classe de Procurador II.

Recrutamento: Geral.

Possibilidade de acesso: \_\_\_\_\_

CLASSE: PROCURADOR II

NÍVEL: 18

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Superior. Ser portador de Diploma de Grau Superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Procurador I.

Conhecimentos especializados: \_\_\_\_\_

outros requisitos:  
Habilitação legal para o exercício da profissão.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: À classe de Procurador III.

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Procurador I.

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASSE: PROCURADOR III

NÍVEL: 19

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Superior. Ser portador de Diploma de Grau Superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Procurador II.

Conhecimentos especializados:

outros requisitos:

Habilitação legal para o exercício da profissão.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Procurador II.

Possibilita acesso:

CLASSE: MOTORISTA I

NÍVEL: 4

Requisitos mínimos para provimento

<u>Instrução:</u>	<u>Experiência:</u>
<u>Conhecimentos especializados:</u>	<u>outros requisitos:</u>

Perspectiva de promoção e acesso

<u>Regressão a outras classes:</u> À classe de Motorista II.	<u>Recrutamento:</u> (Classe a extinguir, à medida que os cargos vagarem).
<u>Possibilita acesso:</u>	

MOTORISTA II

NÍVEL: 5

Requisitos mínimos para provimento

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Motorista I.

Capacitação especializada:

Outros requisitos:

Prospetiva de promoção e acesso

Possibilidade de promoção:

Destacamento: Dentre os ocupantes da classe de Motorista I.

Possibilidade de acesso:

CLASSO:

NÍVEL:

2

Requisitos mínimos para provimento

Instrução:

Experiência:

Conhecimentos especializados:

outros requisitos:

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilidade de promoção:

À classe de

Contínuo II.

Recrutamento:

(Classe a extinguir, à medida que os cargos vagarem).

Possibilidade de acesso:



CLASS: CONTÍNUO II

NÍVEL: 4

Requisitos mínimos para provimento

Educação: Primária. Curso primário completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Contínuo I.

Conhecimentos especializados:

Conhecimento da localização dos serviços municipais; conhecimento das atividades dos órgãos suficiente para prestar informações.

outros requisitos: \_\_\_\_\_

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita a promoção: À classe de Contínuo III.

Recrutamento: Dentro os ocupantes da classe de Contínuo I.

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASSE: CONTÍNUO III

NÍVEL: 5

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Primária. Curso primário completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Contínuo II.

Conhecimentos especializados : —

outros requisitos:

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Contínuo II.

Possibilita acesso:

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL I

NÍVEL: 2

Requisitos mínimos para provimento

Instrução:

Experiência:

Conhecimentos especializados:

outros requisitos:

Prospectiva de promoção e acesso

Possibilita promoções: A classe de  
Guarda Municipal II.

Recrutamento: (Classe a  
extinguir, à medida  
que os cargos vagarem)

Possibilita acesso:

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL II

NÍVEL: 3

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Primária. Curso primário completo.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Guarda Municipal I.

Conhecimentos especializados: —

outros requisitos:  
Robustez física.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: —

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Guarda Municipal I.

Possibilita acesso: —

CLASSE: SERVENTE I

NÍVEL: 1

## Requisitos mínimos para provimento

Instrução: \_\_\_\_\_Experiência: \_\_\_\_\_Conhecimentos especializados: \_\_\_\_\_outros requisitos: \_\_\_\_\_

## Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita a promoção:

Servente II.

À classe de

Recrutamento:

(Classe a extinguir, à medida que os cargos vagarem).

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASSE: SERVENTE II

NÍVEL: 2

## Requisitos mínimos para provimento

<u>Instrução:</u> Alfabetizado	<u>Experiência:</u> 365 dias de efetivo exercício na classe de Servente I.
--------------------------------	--

<u>Conhecimentos especializados:</u> Conhecimento da utilização dos diferentes materiais de limpeza.	<u>outros requisitos:</u> Robustez física.
---	---

## Perspectiva de promoção e acesso

<u>Possibilita promoção:</u> À classe de Servente III.	<u>Recrutamento:</u> Dentre os ocupantes da classe de Servente I.
--	---

<u>Possibilita acesso:</u> _____
----------------------------------

CLASSE: SERVENTE III

NÍVEL: 3

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Alfabetizado

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Servente II.

Conhecimentos especializados:  
Conhecimento da utilização dos diferentes materiais de limpeza.

Outros requisitos: Robustez física.

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: \_\_\_\_\_

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Servente II.

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASSE: PROFESSOR PRIMÁRIO I

NÍVEL: 4

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: \_\_\_\_\_

Experiência: \_\_\_\_\_

Conhecimentos especializados: \_\_\_\_\_

outros requisitos: \_\_\_\_\_

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

Para a classe de Professor Primário II.

Recrutamento: (Classe a extinguir; à medida que os cargos vagarem)

Possibilita acesso:



CLASSE: PROFESSOR PRIMÁRIO II

NÍVEL: 6

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: Secundária. Ser portador de certificado de conclusão Normal Colegial.

Experiência: 365 dias de efetivo exercício na classe de Professor Primário I.

Conhecimentos especializados:

outros requisitos:

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção:

Recrutamento: Dentre os ocupantes da classe de Professor Primário I.

Possibilita acesso: As classes de Inspetor de Ensino e Orientador Pedagógico I.

CLASSE: DESENHISTA I

NÍVEL: 11

Requisitos mínimos para provimento

Instrução: \_\_\_\_\_

Experiência: \_\_\_\_\_

Conhecimentos especializados: \_\_\_\_\_

outros requisitos: \_\_\_\_\_

Perspectiva de promoção e acesso

Possibilita promoção: À classe de Desenhista II.

Recrutamento: (Classe a extinguir, à medida que os cargos vagarem).

Possibilita acesso: \_\_\_\_\_

CLASSE: DESENHISTA II

NÍVEL: 13

Requisitos mínimos para provimento

<p><u>Instrução:</u> Secundária, primeiro ciclo completo.</p>	<p><u>Experiência:</u> 365 dias de efetivo exercício na classe de Desenhista I.</p>
<p><u>Conhecimentos especializados:</u> Conhecimentos de desenho suficientes para desenvolver projetos de porte médio esboçados por arquiteto ou engenheiro e para executar outros trabalhos de igual grau de dificuldade.</p>	<p><u>outros requisitos:</u></p>

Perspectiva de promoção e acesso

<p><u>Possibilita a promoção:</u></p>	<p><u>Recrutamento:</u> Dentre os ocupantes da classe de Desenhista I.</p>
<p><u>Possibilita acesso:</u></p>	

R-0010

F-0717

Anexo V - Funções cujos ocupantes serão inscritos de ofício nos concursos públicos, para provimento dos cargos que se mencionam.

... para providente dos cargos que se mencionam (art. 55)

**Serão**

previstos por concurso público os mencionados a seguir.

Os cargos de Operador de Cadastro Imobiliário I que permanecerem vagos após a realização do enquadramento de que trata o Capítulo VII.

Os cargos de Escrivão Datilógrafo I que permanecerem vagos após a realização do enquadramento de que trata o Capítulo VII.

Os cargos de Alxoxarife I que permanecerem vagos após a realização do enquadramento de que trata o Capítulo VII.